



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

**COMUNICAÇÃO Nº 041/2022 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato, presentes os auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Marcelo dos Santos Avelino e Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay, Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, ausente Dr. Thiago Gorni Morani, sessão exclusivamente online transmitida pela plataforma *Microsoft teams*, reuniu-se às 15:20min do dia 16 de fevereiro de 2022, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional do TJDRJ, tomou as seguintes deliberações.

**01)** Aprovada a ata da sessão anterior;

**02) Processo: nº 069/2022**

**Denunciado:** Boavista SC (associação)

**Tipificação:** Art. 214 e art. 191 III do CBJD

**Jogo:** CR Vasco da Gama x Boavista SC

**Categoria:** série A - Profissional

**Data jogo:** 29/01/2022

**Representante legal do denunciado:** Dr. Paulo Rubens S. Máximo Filho

**Auditor relator:** Dr. Marcelo dos Santos Avelino

**Terceiro Interessado:** Nova Iguaçu FC (Dr. Marcelo Mendes) – Bangu AC e Madureira EC (Dr. Pedro Henrique Moreira)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Informante do Boavista SC:** Renan Coelho Costa (advogado)

Perguntado pelo Relator Dr. Marcelo dos S. Avelino se tem alguma relação com o denunciado, informou ser advogado e procurador do atleta Ryan Guilherme da Silva Pae e que não tem qualquer relação com o Boavista SC; Perguntado pela do Dr. Paulo Rubens Máximo (Boavista SC), até quando o atleta trabalhou no clube Boavista SC, informou o que o atleta trabalhou até o dia 23/06/2021; Perguntado pelo do Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu), se na condição de procurador do senhor Ryan, se tem conhecimento que o atleta jogou no dia 13/06/2021 pelo Santo André, respondeu que o atleta jogou na série D Profissional no 13/06/2021 pelo Santo André e desceu para sub 20 após liminar na reclamação trabalhista no dia 17/06/2021; Perguntado pelo Dr. Paulo Rubens Máximo (Boavista SC) se o atleta jogou pelo Fortaleza na copinha juniores 2022, respondeu que sim que o atleta oscilava entre o profissional e sub 20 no ano de 2021."

**Resultado:** Deferido pelo Relator a desistência do GPA Audax como terceiro interessado.

Deferido pelo Relator a juntada de todas as provas documentais e provas de vídeos produzidas pelo Boavista SC, Bangu AC, Madureira e Nova Iguaçu, sendo todas as provas passadas via e-mail para todos os advogados no momento da sessão, com concordância dos mesmos e ciência de seus conteúdos;

Requerida a contradita pelo Dr. Pedro Henrique (Bangu e Madureira) quanto à testemunha do Boavista SC, sendo acatada pelo Relator Dr. Marcelo S. Avelino para ser deferida e ouvida somente como informante;

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de 03(três) pontos e mais 01(um) totalizando 04(quatro) pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**Requerido pela Procuradoria, defesa do Boavista SC, Bangu AC, Nova Iguaçu e Madureira lavratura de acórdão.**

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**03) Processo: nº 070/2022**

**Denunciado:** Boavista SC (associação)

**Tipificação:** Art. 214 e art. 191 III do CBJD

**Jogo:** CR Flamengo x Boavista SC

**Categoria:** série A - Profissional

**Data jogo:** 02/02/2022

**Representante legal do denunciado:** Dr. Paulo Rubens S. Máximo Filho

**Auditor relator:** Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves

**Terceiro Interessado:** Nova Iguaçu FC (Dr. Marcelo Mendes) – Bangu AC e Madureira EC (Dr. Pedro Henrique Moreira)

**Informante do Boavista SC:** Renan Coelho Costa (advogado)

Perguntado pelo Relator Dr. Marcelo dos S. Avelino se tem alguma relação com o denunciado, informou ser advogado e procurador do atleta Ryan Guilherme da Silva Pae e que não tem qualquer relação com o Boavista SC; Perguntado pela do Dr. Paulo Rubens Máximo (Boavista SC), até quando o atleta trabalhou no clube Boavista SC, informou o que o atleta trabalhou até o dia 23/06/2021; Perguntado pelo do Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu), se na condição de procurador do senhor Ryan, se tem conhecimento que o atleta jogou no dia 13/06/2021 pelo Santo André, respondeu que o atleta jogou na série D Profissional no 13/06/2021 pelo Santo André e desceu para sub 20 após liminar na reclamação trabalhista no dia 17/06/2021; Perguntado pelo Dr. Paulo Rubens Máximo (Boavista SC) se o atleta jogou pelo Fortaleza na copinha juniores 2022, respondeu que sim que o atleta oscilava entre o profissional e sub 20 no ano de 2021."

**Resultado:** Deferido pelo Relator a desistência do GPA Audax como terceiro interessado.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de 03(três) pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**Requerido pela Procuradoria, defesa do Boavista SC, Bangu AC, Nova Iguaçu e Madureira lavratura de acórdão.**

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### **04) Processo: nº 071/2022**

**1º) Denunciado:** Marcio Silva do Carmo (diretor de futebol do GPA Audax Rio EC)

**Tipificação:** Art. 243-F e art. 258 na forma do art. 184 do CBJD

**2º) Denunciado:** AA Portuguesa (associação)

**Tipificação:** Art. 213 do CBJD

**Jogo:** AA Portuguesa x GPA Audax Rio EC

**Categoria:** série A - Profissional

**Data jogo:** 29/01/2022

**Representante legal do denunciado:** Dr. Mauro Chidid (GPA Audax Rio EC) – Dra. Amanda Borer (AA Portuguesa)

**Auditor relator:** Dra. Ana Carolina Carvalho

**Depoimento pessoal:** Marcio Silva do Carmo (diretor de futebol do GPA Audax RIO EC)

"Indagado pela defesa do Audax Dr. Mauro Chidid, informa o depoente senhor Marcio (diretor do Audax) ora denunciado que após um suposto erro de arbitragem indagou ao árbitro se iria dormir tranquilo, isso na frente de dois policiais; após percebeu ter começado um tumulto entre as torcidas e os jogadores; que esse tumulto durou de três a quatro minutos, tendo a PM aparecido apontando o fuzil para a torcida; que aparece no vídeo da Dra. Amanda utilizado como prova da Portuguesa; que entende que essa atitude da PM encerrou a confusão; diz que quem fala para o árbitro que atrapalhou a semana foi o treinador; que foi durante o jogo, logo após o gol que ele tomou um cartão amarelo não tendo sido o cartão relatado na súmula, mas resta demonstrado através de vídeo; que jamais falaria mal da Ferj por ser amigo pessoal do Presidente e por representar o clube filiado a Federação; diz não ter feito os xingamentos alegados, por ser uma gíria carioca e não sendo utilizada em São Paulo; diz também que o delegado não precisou tais fato; que ao final do tumulto o delegado chamou os representantes das equipes para conversar em particular; diz que foi ao encontro dos três tendo o delegado dito: que iria colocar na súmula que o xingamento teria sido do Audax e das torcidas para não prejudicar os clubes; que o delegado faria a súmula do jeito que ele entender correto; perguntado pela defesa se ele proferiu palavras ofensivas contra alguém da arbitragem, respondeu que não."



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** Deferido pela Relatora prova documental e prova de vídeo pela defesa da AA Portuguesa e deferido pela Relatora depoimento pessoal do denunciado e prova testemunhal da defesa do GPA Audax Rio EC.

Indeferido pela comissão a prova testemunhal do GPA Audax o Sr. Renato Fernandes de Azevedo, sob protestos da defesa do Audax.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 15 (quinze) dias quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso por 15 (quinze) dias quanto à segunda imputação o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação dos incisos I e II do art. 213, mas multado com relação ao inciso III do art. 213 do CBJD.

**Requerido pela GPA Audax lavratura de acórdão.**

**05)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**06)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**07)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**08) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**09)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

**10)** O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**11)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:15min.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

Tatiana Loureiro Binato  
Presidente da Comissão



Marcia Cristina Pinto  
Secretaria Adjunta TJD/RJ